

A TRANSFORMAÇÃO  
DOS VOTOS  
EM MANDATOS

O SISTEMA ELEITORAL PORTUGUÊS  
EM ANÁLISE

JOÃO SANTOS

Nº 242/2025

E-Working Paper | Número 242/2025

# A TRANSFORMAÇÃO DOS VOTOS EM MANDATOS

O SISTEMA ELEITORAL PORTUGUÊS EM ANÁLISE

JOÃO SANTOS

**cies** \_iscte

Centro de Investigação  
e Estudos de Sociologia

Lisboa | Janeiro 2025

© João Santos, 2025

João Santos

A Transformação dos Votos em Mandatos. O Sistema Eleitoral Português em Análise

Primeira publicação: janeiro de 2025

ISSN: 1647-0893

Conselho editorial:

Sandra Palma Saleiro (coordenadora)

Ana Margarida Barroso

Jorge Vieira

Nuno de Almeida Alves

Rita Cachado

Rosário Mauritti

Conceção gráfica e composição: Lina Cardoso

Composição em caracteres Futura, 12

Propriedade do título: CIES-Iscte

Correspondência:

CIES-Iscte, Iscte – Instituto Universitário de Lisboa

Av. das Forças Armadas, 1649-026 Lisboa

Tel.: (+351) 21 046 4018

E-mail: [cies@iscte-iul.pt](mailto:cies@iscte-iul.pt)

# A TRANSFORMAÇÃO DOS VOTOS EM MANDATOS

O SISTEMA ELEITORAL PORTUGUÊS EM ANÁLISE

*João Santos*

*João Santos*, é doutorando em Ciência Política pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa (ISCSP-ULisboa) e bolsheiro de investigação do Projeto de Investigação “50 Anos de Democracia em Portugal: Aspirações e Práticas Democráticas” do Centro de Administração e Políticas Públicas (CAPP). Email: [jsantos@iscsp.ulisboa.pt](mailto:jsantos@iscsp.ulisboa.pt)

**Resumo** A comemoração dos 50 anos da Revolução de Abril tem sido favorável à realização de uma série de balanços relativos aos elementos definidores da democracia portuguesa. Neste sentido, o presente Working Paper caracteriza o sistema eleitoral português e avalia a performance do mesmo ao longo do seu quase meio século de existência. O desempenho do sistema eleitoral foi medido através da definição de três critérios-chave: a proporcionalidade, a governabilidade e a qualidade da representação. Concluímos que é a governabilidade o indicador que melhor desempenho tem registado, com a erradicação dos problemas relativos à formação e manutenção de executivos desde o ano de 1987. Já a desproporcionalidade eleitoral tem sido crescente ao longo dos anos, fruto do desenho institucional decidido pelo legislador que penaliza os pequenos partidos. Ainda assim, é na qualidade da representação que o sistema mais falha, dificultando a prestação de contas dos deputados aos eleitores e desincentivando o trabalho de círculo. A investigação realizada foi sustentada por uma perspetiva histórica que permitiu compreender as razões por detrás da escolha pelo atual sistema eleitoral.

**Palavras-chave:** Assembleia da República; Portugal; Sistema Eleitoral.

**Abstract** The commemoration of the 50th anniversary of the April Revolution has been favorable to the carrying out of a series of balances regarding the defining elements of Portuguese democracy. In this sense, the present Working Paper characterizes the Portuguese electoral system and evaluates its performance throughout its almost half-century of existence. The electoral system's performance was measured by defining three key dimensions: proportionality, governability, and quality of representation. We conclude that governability is the indicator that has registered the best performance, with the eradication of problems related to the formation and maintenance of executives since 1987. Electoral disproportionality, on the other hand, has been growing over the years as a result of the institutional design decided on by the legislator, which penalizes small parties. Even so, it is in the quality of representation that the system fails most, making it difficult for deputies to be accountable to voters and discouraging constituency work. The research was supported by a historical perspective that allowed understanding the reasons behind the choice of the current electoral system

**Keywords:** Assembleia da República; Electoral System; Portugal.

## INTRODUÇÃO

Os sistemas eleitorais, são, sem sombra de dúvidas, um dos componentes mais importantes de qualquer sistema político (Costa, 2014, p. 141). Tal facto justifica-se pela sua influência no desenho dos sistemas de partidos (Nohlen, 2007), nas estratégias de recrutamento político adotadas (Cross, 2008; Teixeira, 2009), no papel dado aos partidos políticos e na relação que estes assumem com a sociedade (Sampaio, 2009), na natureza da representação (Freire, 2002), na relação entre eleitores e eleitos (Teixeira, 2018), no comportamento eleitoral (Pasquino, 2005) e ainda na governabilidade, proporcionalidade e qualidade da representação dos regimes (Freire, Meirinho e Moreira, 2008).

Em Portugal, a centralidade do sistema eleitoral na vida política leva a que, como refere Pedro Magalhães (2008, p. 190) “uma das atividades favoritas dos partidos políticos portugueses seja discutir possíveis reformas do sistema eleitoral para a Assembleia da República”. De facto, praticamente desde que foi instituído que existem debates relativos à sua reforma (Carreira, 2019; Sampaio, 2009). No entanto, o sistema eleitoral português não foi alvo de qualquer mudança desde que foi implantado, com excessão da redução, em dois momentos, do número máximo de deputados, dos 263 para os 250, em 1979, e dos 250 para os 230, aquando da Revisão Constitucional de 1989 (Martins, 2015, p. 317; Lobo, 2018, p. 1).

O facto de nos encontrarmos a comemorar os 50 anos da Revolução de Abril e a caminhar para a comemoração da aprovação da

Constituição de 1976 (em 2026) faz compreender a necessidade de tornarmos a reavaliar o sistema eleitoral adotado há meio século, num contexto político e social muito particular, marcado pela necessidade de uma rápida demarcação de um regime autocrático de cariz anti-partidário e anti-parlamentar, que levou a que o legislador optasse por um conjunto de regras que reforçassem a centralidade dos partidos políticos (Teixeira, 2009, pp. 54-55). Passados todos estes anos, e com a democracia portuguesa já consolidada, é útil retomarmos este debate, que, a bem dizer, nunca esteve totalmente encerrado.

Neste sentido, o presente Working Paper tem como pergunta de partida: de que forma podemos avaliar o sistema eleitoral português? Na mesma linha, o objetivo geral da investigação será analisar e descrever o sistema eleitoral vigente em Portugal, de acordo com a performance do mesmo. Do objetivo geral surgem um conjunto de objetivos específicos. São eles:

- 1) Compreender o contexto histórico e político na origem no sistema eleitoral português;
- 2) Identificar e mapear os principais elementos caracterizadores do sistema eleitoral;
- 3) Analisar a performance do sistema eleitoral à luz das funções que este assume e do grau em que essas mesmas funções são supridas.

De modo a responder à pergunta de partida assim como a cumprir com os objetivos de investigação enunciados, o ensaio irá estar organizado da seguinte forma: começaremos por apresentar um quadro teórico relativo à natureza dos sistemas eleitorais e dos seus componentes; em seguida terá lugar a apresentação e descrição do contexto histórico e político aquando da adoção do sistema eleitoral português; num momento posterior, passaremos à caracterização do sistema eleitoral vigente em Portugal; e por fim, a investigação será concluída com uma avaliação do desempenho do objeto de estudo, de acordo com os

critérios da proporcionalidade, governabilidade e qualidade da representação.

## SISTEMAS ELEITORAIS E REPRESENTAÇÃO POLITICA

A elevada atenção dedicada, em tempos, pelos investigadores aos sistemas eleitorais resultou na falta de consenso quanto a uma definição para estes. Ainda assim, as noções existentes podem ser divididas em dois grandes grupos: por um lado, as definições mínimas, ou restritas, e, por outro lado, as definições mais amplas.

As noções de sistema eleitoral em sentido amplo dizem respeito ao conjunto de regras que regulam os atos eleitorais e estão relacionadas com elementos técnicos, como são o agendamento das eleições, a delimitação do período da campanha eleitoral, a definição da capacidade eleitoral passiva e ativa, a fiscalização das urnas, entre outros elementos (Farrel, 1997, p. 3; Freire, 2002, p. 91; Martins, 2015, p. 194; Nohlen, 2007, p. 15; Teixeira, 2009, p. 29). São, então, o que Farrel (1997) denomina de leis eleitorais. Por outro lado, em sentido restrito, os sistemas eleitorais dizem respeito ao aglomerado de leis e elementos normativos e sociopolíticos que condicionam os atos eleitorais e a forma através da qual os votos são convertidos em mandatos (Farrel, 1997, p. 3; Freire, 2002, p. 91; Martins, 2015, p. 194; Morais, 2018, p. 239; Nohlen, 2007, p. 15; Teixeira, 2009, p. 29).

Ao longo da presente investigação, é a definição de sistema eleitoral em sentido restrito aquela que melhor se adequa à nossa pesquisa, fundamentalmente por ser a única que tem em conta a natureza multidimensional dos sistemas eleitorais, assentes num conjunto de elementos de que falaremos adiante, e que ultrapassa a definição meramente jurídica presente nas definições amplas.

Em linha com a noção de sistema eleitoral, também a delimitação dos componentes destes não reúne consenso na academia. Cada autor seleciona para a sua definição o conjunto de elementos que considera



que maior impacto têm na proporcionalidade dos resultados eleitorais, na representatividade e no sistema partidário (Martins, 2015, p. 221). Nesta investigação iremos destacar os seguintes elementos: a fórmula eleitoral e o conseqüente princípio de representação associado; os círculos eleitorais; a dimensão da assembleia; a estrutura do voto; e as cláusulas barreiras.

A fórmula eleitoral diz respeito ao mecanismo, e aos seus sub-mecanismos, responsável pela transformação de votos em assentos (Fernandes, 2023, p. 183; Martins, 2015, p. 224; Nohlen, 2007, p. 29; Sampaio, 2009, p. 29). A multiplicidade de fórmulas eleitorais adotadas resulta em dezenas de subtipos de sistemas eleitorais, que, ainda assim, podem ser agrupados em grandes famílias. A este respeito, existem, grosso modo, por um lado, autores que distinguem entre fórmulas proporcionais e maioritárias – ou não proporcionais - (Nohlen, 1994), ao passo que outros acrescentam às fórmulas proporcionais e maioritárias um terceiro elemento, as fórmulas semi-proporcionais ou mistas (Bormann e Golder, 2013, p. 362; Farrel, 2001; Lijphart, 1984). Adotando a tipologia mais simples, as fórmulas maioritárias são aquelas nas quais o candidato ou partido mais votado numa determinada circunscrição eleitoral obtém a totalidade dos mandatos em disputa. Já as fórmulas proporcionais dizem respeito aos métodos que preveem que a alocação de mandatos seja feita de forma proporcional aos resultados obtidos (Gallagher, 2017, p. 181; Martins, 2015, pp. 225-229; Nohlen, 2007, p. 20).

A escolha de determinada fórmula eleitoral encontra-se intimamente relacionada com o princípio de representação desejado. Podemos distinguir dois princípios de representação: maioritário (de maioria simples ou absoluta); ou proporcional. Se a representação maioritária visa dar ao partido ou coligação de partidos mais votado uma maioria parlamentar capaz de manter um executivo monopartidário, apesar de este não ter obtido a maioria dos votos, por outro lado, a representação proporcional tem como objetivo fazer da assembleia um espelho o mais fiel possível das forças sociais e políticas de uma determinada nação (Curtice

e Shively, 2003, p. 361; Nohlen, 2007, p. 28; Teixeira, 2009, pp. 32-33; Sampaio, 2009, pp. 21-24). Assim, se na representação maioritária o valor primordial é a governabilidade, na representação proporcional é a representatividade o valor mais perseguido.

Os círculos eleitorais correspondem a unidades geográficas definidas para efeitos de administração eleitoral e nos quais são distribuídos os mandatos em disputa numa dada eleição (Canotilho, 2018, p. 307; Freire, 2002, p. 98; Gallagher, 2017, p. 181; Martins, 2015, p. 230; Sampaio, 2009, p. 29). Os círculos eleitorais podem ser uninominais, se a sua magnitude – o número de mandatos em eleição – for igual a um, ou plurinominais, se a essa mesma magnitude for superior a um. De entre os círculos plurinominais, a sua dimensão poderá ser reduzida (se variar entre dois e seis mandatos), média (entre sete e 15 mandatos em disputa) ou elevada (se a magnitude for superior a 15 (Cox, 1998, p. 48). De acordo com a sua magnitude, os círculos eleitorais apresentam efeitos distintos na desproporcionalidade dos resultados - esta evolui na razão inversa da magnitude dos círculos (Martins, 2015) -, no recrutamento parlamentar, que assume formas mais centralizadas na razão direta da dimensão dos mesmos (Teixeira, 2009), e ainda na ligação entre eleitores e eleitos – mais intensa nos círculos de reduzida magnitude (Freire, 2001).

A dimensão da assembleia diz respeito ao número de mandatos disponíveis no órgão representativo em eleição. A sua importância encontra-se não só no facto de, *ceteris paribus*, quando maior for a sua magnitude maior será a proporcionalidade dos resultados eleitorais, mas também na sua influência ao nível da representatividade, maior ou menor, de grupos sociais, políticos e territoriais (Martins, 2015, p. 247) e na proximidade entre eleitores e eleitos (Curtice e Shively, 2003).

A estrutura do voto corresponde às “modalidades que são colocadas à disposição do eleitor na seleção dos representantes” (Martins, 2015, p. 241). A este respeito, podemos distinguir entre o voto categórico e o voto ordinal ou preferencial. O primeiro corresponde à obrigatoriedade de votar apenas num dado candidato ou partido. Já o voto ordinal designa as

situações nas quais é dada ao eleitor a possibilidade de manifestar mais do que uma preferência no boletim, ordenando os candidatos de acordo com as suas preferências ou escolhendo um determinado candidato dentro de uma lista partidária (Freire, 2002, p. 98; Martins, 2015, p. 242; Sampaio, 2009, p. 31; Teixeira, 2009, p. 47). Falemos ainda dos tipos de sufrágio. Aqui, a distinção é entre o sufrágio nominal e o sufrágio de lista. No primeiro, os eleitores votam num candidato individualmente considerado. Por outro lado, no sufrágio de lista o voto é depositado numa lista de candidatos (Martins, 2015, p. 242; Nohlen, 2007, p. 18; Teixeira, 2009, p. 48). De entre as candidaturas de lista, Nohlen (2007, p. 17) distingue três tipos: a) as listas fechadas e bloqueadas, nas quais o eleitor, ao votar, confirma a ordenação feita pelo partido político escolhido, sem poder alterá-la; b) as listas fechadas e não bloqueadas, onde, apesar de os partidos apresentarem uma ordenação prévia de candidatos, os eleitores podem alterar essa ordenação; c) e as listas abertas, nas quais os eleitores podem “confecionar a própria lista”, votando em candidatos de diferentes partidos.

Por fim, tendo em vista a minimização do risco de os sistemas proporcionais resultarem em assembleias extremamente fracionadas e com partidos que representem franjas minoritárias e por vezes extremistas da sociedade, surgiram em muitos sistemas eleitorais, dos quais o alemão é o exemplo de maior relevo, um conjunto de cláusulas barreira (Farrel, 1997, p. 10; Gallagher, 2017, p. 183). Estas são, então, “barreiras mínimas à conversão de votos em mandatos” (Martins, 2015, p. 237) e podem ser de dois tipos: 1) cláusulas barreira formais, previstas na lei, e que correspondem a limitações ao nível da percentagem mínima de votos (ou número de assentos) que um determinado partido deverá atingir para garantir o direito à representação; 2) ou cláusulas barreira efetivas, as quais são produzidas pelos efeitos dos sistemas eleitorais e pela articulação dos seus componentes, como a magnitude dos círculos e as fórmulas eleitorais (Farrel, 1997, p. 10; Martins, 2015, p. 237). A este respeito, Lijphart (2000, p. 140) propõe um cálculo aproximado que

permite estimar a cláusula barreira efetiva, através da seguinte fórmula:  $T=75\%/M+1$ , em que T é a cláusula barreira e M a magnitude do círculo eleitoral em causa.

## O CONTEXTO IMPORTA: O SISTEMA ELEITORAL PORTUGUÊS EM PERSPETIVA

Como afirma Dieter Nohlen (2007), na análise dos sistemas eleitorais, o contexto faz a diferença. Assim, para compreendermos as escolhas institucionais que levaram ao atual sistema eleitoral português, é fundamental atentarmos ao contexto histórico que esteve na sua origem.

As origens do sistema eleitoral português remontam ao período imediatamente seguinte ao 25 de Abril de 1974. Depois de mais de quatro décadas de um governação autocrática, Portugal havia dado início à terceira vaga de democratizações (Huntington, 1994). Com a chegada da democracia, era fundamental começar por mudar a Lei Fundamental, e é exatamente na eleição para a Assembleia Constituinte que nasce o sistema eleitoral. Este resultou da escolha de um grupo de especialistas, onde constavam juristas e representantes dos principais partidos políticos, nomeado pelo Movimento das Forças Armadas a 24 de maio de 1974 (Fernandes, 2023, p. 185; Jalali 2015, p. 271; Lobo, Pinto e Magalhães, 2017, p. 81; Sampaio, 2009, p. 95).

A opção por um sistema de representação proporcional foi justificada logo no preâmbulo do Decreto-lei relativo ao sistema eleitoral da Assembleia Constituinte. Nele consta o seguinte: “Entre os diversos sistemas eleitorais possíveis optou-se pelo sistema de representação proporcional, segundo o método de Hondt, por ser aquele que melhor poderá traduzir a vontade do corpo eleitoral [...]”. E continua: “Pretende-se que a futura Assembleia Constituinte seja a imagem do eleitorado, refletindo, na medida do possível, as suas correntes de opinião e tendências políticas realmente significativas. Só a representação proporcional satisfaz este objectivo.” (Assembleia da República, 1974).

A transição do Estado Novo para a nova república foi acompanhada pela formação de novas forças políticas. Assim, era totalmente desconhecido o seu peso político e eleitoral. Nesse sentido, o legislador optou por um sistema proporcional com o intuito de garantir a estabilidade política, por um lado, e evitar maiorias monopartidárias, por outro. No mesmo sentido, era igualmente importante demarcar-se no antigo regime, afastando-se do sistema maioritário de então (Fernandes, 2023, p. 185; Jalali, 2015, p. 272; Sampaio, 2009, pp. 101-105). Como afirma Teixeira (2009, p. 54) “esta circunstância histórica e política ajuda a explicar que as opções dos «pais fundadores» do atual sistema eleitoral tivessem privilegiado, de forma clara e inequívoca, os critérios de legitimidade e representatividade, em detrimento dos de estabilidade e eficácia governativa [...]”.

Também a escolha pelo método de Hondt e pela utilização dos distritos como círculos eleitorais teve razões políticas. A instabilidade política do período revolucionário marcada pela ascensão de forças políticas de índole extremista levou à adoção de estratégias de contenção da proporcionalidade, que, assim, evitariam a excessiva fragmentação da Assembleia da República (Costa, 2014, p. 175; Fernandes, 2023, p. 186; Jalali, 2015, p. 274; Lobo, Pinto e Magalhães, 2017, p. 81). Já a adoção de listas fechadas e bloqueadas teve como objetivo reforçar os poderes dos partidos políticos, num contexto prévio marcado por uma ditadura marcadamente anti-parlamentar e anti-partidária (Sampaio, 2009, p. 107). Assim, a escolha por esta tipologia de listas, adotada igualmente na transição para a democracia espanhola, visava dar aos partidos controlo não só sobre as listas de candidatos como também pelas ideias políticas e pelo mandato que os eleitos assumiam, cujo dono último eram as forças partidárias (Carreira, 2019, p. 181; Fernandes, 2023, p. 186; Lobo, Pinto e Magalhães, 2017, p. 81; Teixeira, 2009, p. 166).

## BREVE CARATERIZAÇÃO DO SISTEMA ELEITORAL PORTUGUÊS

As disposições jurídicas que permitem caracterizar o sistema eleitoral português encontram-se presentes, na sua maioria, na Lei Eleitoral para a Assembleia da República (Comissão Nacional de Eleições, 2020). Ainda assim, existem certos elementos que se encontram previstos constitucionalmente.

Atualmente, o território nacional está dividido, para fins eleitorais, em 22 círculos eleitorais, sendo que 18 desses espelham os distritos administrativos do território continental, outros dois são as Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira e os dois últimos dizem respeito aos dois círculos da emigração, o círculo da Europa e de Fora da Europa (Ramos e Teixeira, 2021, p. 9). A Assembleia da República dispõe, desde a Revisão Constitucional de 1989, de uma magnitude de 230 deputados, com possibilidade constitucional de redução desse número até aos 180 mandatos (Assembleia da República, 2021, p. 88). A alocação do número de deputados pelos círculos eleitorais dá-se, no território nacional, através do método da media mais alta de Hondt, como consta no número 2 do artigo 13º da Lei Eleitoral para a Assembleia da República (Comissão Nacional de Eleições, 2020). Os círculos da emigração dispõem, por seu lado, de dois deputados cada (Ramos e Teixeira, 2021, p. 9). O método de Hondt<sup>1</sup> é ainda aplicado na conversão dos votos em mandatos.

De entre o universo de círculos eleitorais: 12 apresentam uma magnitude reduzida (Beja, Bragança, Castelo Branco, Évora, Guarda, Portalegre, Viana do Castelo, Vila Real, Madeira, Açores, Europa e Fora da Europa); 5 têm uma magnitude média (Coimbra, Faro, Leiria, Santarém e Viseu); e 5 dispõem de uma magnitude elevada (Aveiro, Braga, Lisboa, Porto e Setúbal). Assim, Portugal dispõe de círculos eleitorais amplamente

---

1 Neste método, a distribuição de mandatos dá-se através da divisão dos votos obtidos pelas forças políticas por 1,2,3,4... respetivamente. Em seguida, os mandatos são atribuídos ao partido ou coligação cujo número de votos divididos for superior e o processo repete-se até que a distribuição de mandatos se esgote (Martins, 2015, p. 228).

heterogéneos, com um elevado número de círculos com reduzida magnitude e um número considerável de circunscrições de magnitude elevada. O fenómeno do despovoamento do interior tem contribuído para o adensar desta realidade, como demonstra o Anexo I, com a evolução da magnitude dos círculos eleitorais desde 1976 a evidenciar a tendência de concentração dos mandatos nos grandes círculos à custa de perda de mandatos nos círculos pequenos.

Apesar de nunca ter sido implementada, a Lei Fundamental prevê a possibilidade de ser instituída uma cláusula barreira legal (Assembleia da República, 2021, p. 89). No entanto, a análise do Anexo II permite-nos observar que a reduzida magnitude de alguns círculos eleitorais gera uma cláusula barreira efetiva entre os 1,5% (no círculo de Lisboa) e os 25% (nos círculos da emigração e em Portalegre). Assim, a implementação de uma cláusula barreira legal de 5%, como na Alemanha, só teria efeito, em 2024, nos círculos de Aveiro, Braga, Lisboa, Porto e Setúbal. Nos restantes, a mesma passaria completamente despercebida, por estes já apresentarem entraves à representação bem superiores.

No que ao tipo de listas diz respeito, estas são fechadas e bloqueadas. Além de disporem do poder de ordenar os candidatos nas listas sem que os cidadãos possam exprimir qualquer escolha personalizada, os partidos políticos detêm ainda o monopólio da representação política, por possuírem o exclusivo do poder de propositura, sozinhos ou ligados (Assembleia da República, 2021, p. 89; Ramos e Teixeira, 2021, p. 13).

## AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DO SISTEMA ELEITORAL

Seguindo a teorização proposta por Nohlen (2007, p. 112), os sistemas eleitorais devem ser avaliados através da sua capacidade para cumprirem cinco funções. São elas: a) representação, b) concentração (eficácia); c) participação; d) simplicidade; e) legitimidade. Enquanto as três primeiras são descritas como funções básicas, as restantes são consideradas

suplementares. Em sentido oposto, outros académicos, na sua maioria nacionais (Carreira, 2019; Freire, Meirinho e Moreira; Freire, 2017; Freire e Meirinho, 2012; Martins, 2015), optam por uma versão mais simples, assente na tríade entre a proporcionalidade, a governabilidade e a qualidade da representação. É a partir destes três critérios que avaliaremos a performance do sistema eleitoral português.

## PROPORCIONALIDADE

A proporcionalidade de um sistema eleitoral está relacionada, grosso modo, com o grau em que a percentagem de votos obtidos por dada força política tem correspondência com a percentagem de mandatos alcançada (Martins, 2015, p. 290). Existe, na literatura, um elevado conjunto de índices utilizados para medir a proporcionalidade dos resultados eleitorais. Na presente investigação fizemos uso do Índice de Michael Gallagher (1991), o mais utilizado nestas matérias, e conhecido por sobredimensionar os desvios à proporcionalidade nos partidos com maior peso eleitoral face aos desvios nos partidos de menor relevo (Martins, 2015, p. 290).

O Índice de Gallagher (1991) calcula-se da seguinte forma: começamos por calcular a diferença entre a percentagem de votos e a percentagem de mandatos de todos os partidos que concorreram a uma dada eleição; em seguida, elevamos esses valores ao quadrado e adicionamo-los em módulo; depois, dividimos o valor obtido por dois; por fim, calculamos a raiz quadrada e será esse o valor do índice de Gallagher (ou índice dos quadrados mínimos).

A análise do Anexo III permite-nos acompanhar a evolução da desproporcionalidade eleitoral em Portugal entre os anos de 1976 e 2024. Apesar de apresentar algumas oscilações temporais, esta tem evoluído de forma crescente. Ainda assim, podemos distinguir três períodos claramente distintos: 1) entre as legislativas de 1976 e 1985, a desproporcionalidade eleitoral era reduzida, oscilando entre os 3,7 e os 5; de 1987 a 2015, onde a desproporcionalidade aumenta e passa a crescer de forma



moderada, porem, sustentada; e o período com início em 2019 e continuação em 2022, atos legislativos nos quais são registados os níveis mais elevados de desproporcionalidade da democracia portuguesa<sup>2</sup>, com valores a beirar os 8.

No entanto, analisar a desproporcionalidade eleitoral em Portugal de forma isolada revela-se insuficiente e pouco preciso. É importante vermos “como se comporta” o sistema eleitoral quando comparado com os seus pares europeus. É isso que consta no Anexo IV, no qual se encontram os índices de Gallagher aplicados às Eleições Legislativas dos países da União Europeia. Na medida em que as mais recentes Eleições Legislativas portuguesas afiguram-se como outlier do ponto de vista dos resultados eleitorais – pelo facto de desde 1985 que nenhuma terceira força política havia estado tão próxima dos dois partidos ou coligações mais votadas – achamos por bem analisar a desproporcionalidade eleitoral para a Assembleia da República em dois momentos: através dos resultados de 2024, como referimos, atípicos; e de forma consolidada, através da média dos valores do índice de Gallanger ao longo do milénio (2002-2022). Assim, quando olhamos para as Legislativas de 2024, Portugal encontra-se na décima quinta posição na lista de 27 países. Faz, então, parte do leque de países da União com os resultados menos desproporcionais. No entanto, se consideramos a média do milénio, o nosso país sobe para a décima primeira posição, posicionando-se na metade superior da tabela com os resultados mais desproporcionais. Ainda assim, comparar Portugal a países com sistemas maioritários, e, portanto, amplamente desproporcionais, pode revelar-se injusto. Nesse sentido, o Anexo V compara-nos apenas os países da União Europeia com sistemas proporcionais de lista. Aqui, a realidade é ainda mais negativa: de entre os 22 países em comparação, Portugal ocupa a décima primeira posição quando consideramos os

---

2 As Eleições Legislativas de 2024, fruto do quase empate técnico registado entre a Aliança Democrática e o Partido Socialista e do resultado expressivo do CHEGA, levaram que a desproporcionalidade eleitoral recuasse para os 5,8, um valor só comparável com os 5,6 registados em 2008. Se a tripartidarização se mantiver nos atos eleitorais seguintes, poderemos estar a assistir ao início, de forma consolidada, da redução da desproporcionalidade eleitoral.

resultados de 2024 (exatamente a meio da tabela) e a sétima posição quando consideramos os resultados agregados desde 2002 até 2022.

A constatação de que o nível de desproporcionalidade do sistema eleitoral português é elevado, quer isoladamente como em perspetiva comparada, não é nova. Pelo contrário, está em linha com a vasta literatura produzida sobre o assunto (Carreira, 2019; Lijphart, 1984; Freire, Meirinho e Moreira, 2008; Freire, 2017; Jalali, 2015; Martins, 2015; Teixeira, 2009). Mas, o que contribui para este facto? Existem um conjunto variado de causas. São algumas delas: 1) a reduzida magnitude de alguns círculos eleitorais<sup>3</sup> (Jalali, 2015, p. 265; Martins, 2015, p. 236; Nohlen, 2007, p. 16; Sampaio, 2009, p. 20; Teixeira, 2009, p. 42); 2) a fórmula de conversão dos votos em mandatos, no caso, o método de Hondt, conhecido como o mais desproporcional de todas as fórmulas proporcionais, beneficiando, então, os maiores partidos (Jalali, 2015, p. 265); 3) a concentração de votos no maior partido<sup>4</sup> (Freire, Meirinho e Moreira, 2008, p. 25; Martins, 2015, p. 347); 4) e o padrão de competição partidária pouco fragmentado sentido a partir 1987 (Freire, Meirinho e Moreira, 2008, p. 35).

## GOVERNABILIDADE

De modo a avaliarmos se o sistema eleitoral português tem respondido positivamente ao critério da governabilidade, é importante que comecemos por definir o termo. Aplicado aos sistemas eleitorais, a governabilidade pode ser entendida como a “estabilidade de governo, no sentido de um governo que se apoia numa maioria institucional e é capaz de garantir uma política eficiente, respondendo de forma adequada às exigências de maior desenvolvimento económico e social” (Nohlen, 2007, p. 107).

---

3 São exemplos o círculo de Beja, Bragança, Castelo Branco, Évora, Portalegre e os círculos da emigração.

4 Se considerarmos o histórico de maiorias absolutas no período democrático, podemos constatar que estas foram palco de alguns valores mais elevados ao nível da desproporcionalidade eleitoral (1987: 7), (1991: 6,4), (2005: 6,6) e (2022: 7,9).

Além de amplamente dependente dos princípios de representação (maioritária ou proporcional) que já apresentámos, a governabilidade também se encontra relacionada com o modelo de democracia adotado. Aqui, recuperamos o contributo do cientista político Arend Lijphart (1969; 1984) e da distinção por este teorizada entre democracias maioritárias e democracias consociativas (ou consensuais). As democracias maioritárias assentam no princípio de que o mais votado deve governar, pelo que a solução governativa mais comum neste modelo de democracia são os governos de partido único, maioritários ou minoritários. Os sistemas partidários são controlados por duas forças políticas e os sistemas eleitorais são também maioritários, de modo a garantirem que “the winner takes it all”. Assim, através da compressão da proporcionalidade são criadas maiorias artificiais que garantam a estabilidade governativa (Andeweg, 2000, p. 513; Freire, 2017, p. 157; Lijphart, 1984, pp. 10-20; Morais, 2018, p. 261). Em sentido contrário, as democracias consociativas defendem que é desejável que o maior número de forças políticas faça parte das soluções governativas. Assim, este modelo de democracia é caracterizado por assentar em governos de coligação e em sistemas eleitorais proporcionais, nos quais a assembleia deve ser o espelho dos interesses da sociedade. Os sistemas de partidos, são, então multipartidários. O trade-off associado a este modelo de democracia reside, normalmente, na menor duração dos executivos que acarreta (Andeweg, 2000, p. 513; Freire, 2017, pp. 157-159; Lijphart, 1984, pp. 30-40; Morais, 2018, pp. 118-119).

De modo a analisarmos com atenção a governabilidade no Portugal democrático, atentemos ao Anexo VI, onde consta a duração dos governos constitucionais desde 1976 a 2024. Através da análise da tabela, podemos proceder à divisão entre dois momentos:

- A) Um primeiro momento que vai de 1976 a 1987, mais próximo do modelo consociativo de democracia, e no qual a duração média dos executivos era de 12,8 meses. Neste período, primaram os governos

de coligação (PS-CDS:1978-1978; PSD-CDS-PPM:1980-1983; PS-PSD:1983-1985) ou os governos minoritários (PS:1976-1978; PSD:1985-1987). De facto, só a partir de 1987 é que um governo conseguiu cumprir o seu mandato até ao fim.

- B) Um segundo momento que data de 1987 adiante. É o que alguns autores denominam de “viragem maioritária no sistema”, influenciada pelo surgimento do Partido Renovador Democrático e consequente fluidez de voto por este proporcionado (Freire, Meirinho e Moreira, 2008, p. 37; Martins, 2015, p. 346). Entre 1987 e 2019, a duração média dos executivos quase que triplicou, passando para os 34,1 meses. Foram várias as soluções monopartidárias adotadas (PSD:1987-1991; PSD:1991-1995; PS:1995-1999; PS:1999-2002; PS:2005-2009; PS:2009-2011; PS:2015-2019; PS:2019-2022; PSD-CDS-PPM:2024-), e, dos 12<sup>5</sup> governos seis concluíram o seu mandato até ao fim.

Pelos motivos enunciados, e em linha com a literatura analisada, podemos então afirmar que desde 1987 que Portugal não dispõe de um problema de governabilidade (Carreira, 2019, p. 185; Freire, 2017, p. 162; Freire, Meirinho e Moreira, 2008, p. 39). Como afirmam Lobo, Pereira e Gaspar (2015, p. 7), a capacidade do nosso sistema eleitoral em garantir a governabilidade pode ser atestada pelo facto de este já ter produzido resultados muito diversos: desde maiorias absolutas tanto para o Partido Socialista como para a Partido Social-Democrata, como governos de coligação à direita e à esquerda, assim como governos minoritários.

---

5 A análise só tem em conta os governos cujo mandato já terminou. Neste sentido, excluímos o presente governo da Aliança Democrática.

## QUALIDADE DA REPRESENTAÇÃO POLÍTICA

A análise da literatura realizada permite verificar que é na qualidade da representação que reside o “calcanhar de Aquiles” do sistema eleitoral português (Freire, Meirinho e Moreira, 2008; Freire, 2017; Lobo, Pereira e Gaspar, 2015; Martins, 2015; Pinto, 2001; Pereira, 2010; Teixeira, 2009; Teixeira, 2018). Como afirma Martins (2015, p. 351), a qualidade da representação está relacionada com fatores como “as possibilidades de os eleitores determinarem, em maior ou menor grau, a escolha final dos eleitos; os mecanismos de responsabilização dos eleitos perante os eleitores; a maximização das oportunidades de participação política e cívica”. Vejamos, então, como se comporta o sistema eleitoral português a este respeito.

Ao nível do grau de liberdade dado aos eleitores para escolherem os eleitos, Portugal encontra-se no leque de países onde a escolha está mais condicionada. O facto de a lista utilizada ser de tipo fechada e bloqueada não permite que os cidadãos expressem uma preferência dentro da lista pertencente ao partido no qual desejam votar. Assim, ao votar numa dada força política, os eleitores são obrigados a retificar as escolhas previamente decididas de forma centralizada pelas direções partidárias. Este facto leva a que os deputados se encontrem numa relação de forte dependência face aos partidos, visto que a sua (re)eleição depende mais da sua ordenação na lista do que das preferências do eleitorado. Então, não existe qualquer incentivo, pelo contrário, à realização do chamado “trabalho de círculo”<sup>6</sup> (Carreira, 2019, p. 176; Curtice e Shively, 2003, pp. 362-364; Cruz, 2017, p. 61; Freire, Meirinho e Moreira, 2008, p. 40; Nohlen, 2007, p. 19; Teixeira, 2009; p. 43). Como afirma Teixeira (2018, p. 89), a Assembleia da República tornou-se numa “câmara de partidos, fortemente partidocrática, na qual os deputados são meras ‘correias de transmissão’ da vontade soberana das respetivas organizações partidárias”.

---

6 Esta dependência que os deputados têm em relação aos partidos promove ainda “sacralização” da disciplina de voto, que torna nulo o papel do deputado individualmente considerado (Freire, 2017)

A elevada magnitude de alguns círculos eleitorais como são Lisboa, Porto, Braga, Aveiro e Setúbal também condiciona a ligação dos eleitos aos eleitores e a responsabilização dos segundos face aos primeiros. *Ceteris paribus*, quanto maior for a magnitude de um dado círculo, menor será a probabilidade de os cidadãos conhecerem os seus deputados, e, por conseguinte, de os conseguirem responsabilizar (Curtice e Shively, 2003; Freire, 2002, p. 86; Lundell, 2004, p. 33; Nohlen, 2007, p. 17; Teixeira, 2009, p. 43). De igual forma, as campanhas eleitorais nos círculos de reduzida magnitude centram-se nas qualidades dos candidatos e na forma como conseguem convencer os eleitores a confiar em si, destinando-lhes o seu voto. Assim, primam as qualidades pessoais e políticas, a origem e a notoriedade ao invés do percurso político do candidato. Tudo isto contribui para que os candidatos consigam alguma independência face às direções partidárias (Norris e Lovenduski, 1995, pp. 185-186; Teixeira, 2009, p. 44). Nos grandes círculos, como os que citamos, dá-se exatamente o oposto.

Em suma, os exemplos suprarreferidos demonstram que, em Portugal, o sistema eleitoral como foi desenhado não cria condições institucionais favoráveis a uma maior qualidade da representação, quer seja pelo tipo de lista escolhida como pela elevada magnitude de alguns círculos eleitorais. Estes fatores poderão contribuir, em maior ou menor grau, para o cenário atual de erosão da confiança institucional, sintomática da crise da representação política (Teixeira, 2009, p. 410). A este respeito, atentemos à evolução do nível de confiança nos partidos políticos, no parlamento e no governo presentes nos Anexos VII, VIII e IX. Se todos os indicadores apresentam valores abaixo dos 50%, a realidade torna-se ainda mais negativa quando olhamos para a confiança nos partidos, que, em 2021 atingiu os 15%. Também a abstenção eleitoral vem a registar uma tendência crescente, interrompida, no entanto, a partir de 2022 (consultar Anexo X).

## CONCLUSÃO

A presente investigação teve como objeto de estudo o sistema eleitoral português e a sua performance. A proximidade da comemoração dos 50 anos da Revolução dos Cravos dotou o trabalho de uma relevância redobrada, na medida em que a efeméride tornou propícia a realização de balanços. O artigo teve como pergunta de partida: De que forma podemos avaliar o sistema eleitoral português? A busca pela resposta à questão referida levou à definição de um objetivo geral relacionado com a análise e descrição do sistema eleitoral vigente em Portugal. No que aos objetivos específicos diz respeito, os mesmos eram: em primeiro lugar, compreender o contexto histórico e político na origem no sistema eleitoral português; em segundo lugar, identificar e mapear os principais elementos caracterizadores do sistema eleitoral; e, por fim, analisar a performance do sistema eleitoral à luz das funções que este assume e do grau em que essas funções são supridas.

Findado o artigo, é possível afirmar que quer o objetivo geral como os objetivos específicos foram atingidos. O sistema eleitoral português pode ser caracterizado como um sistema de representação proporcional de lista, com boletins fechados e bloqueados. São 22 os círculos eleitorais, com magnitudes entre os 2 e os 48 mandatos. O método de Hondt foi adotado quer para a alocação dos mandatos pelos círculos eleitorais como para a transformação dos votos em mandatos. A Assembleia da República dispõe de uma magnitude de 230 deputados, constante desde 1991. Os partidos políticos dispõem do monopólio da representação, tendo, em exclusivo, o poder de propositura. Já no que à performance do sistema eleitoral diz respeito, a nossa investigação baseou-se na análise na tríade proporcionalidade/governabilidade/qualidade da representação. A desproporcionalidade tem vindo a aumentar ao longo dos anos e está acima da média europeia quer no geral como comparativamente com os sistemas de representação proporcional de lista. Tal facto resulta fundamentalmente da existência de círculos eleitorais de reduzida magnitude assim como da escolha pelo método de Hondt. A

governabilidade apresenta-se como o indicador sobre o qual o sistema melhores resultados tem entregue. O país não apresenta problemas na formação e manutenção de executivos desde 1987. Por fim, é na qualidade de representação que está o indicador menos atingido. A coexistência de círculos de grandes dimensões (de que Lisboa e Porto são os exemplos primordiais) com listas fechadas e bloqueadas favorecem o afastamento entre eleitores e eleitos e dificultam a prestação de contas dos segundos face aos primeiros.

Cumpridos os objetivos de pesquisa, a resposta à pergunta de partida procede-se com grande facilidade. O sistema eleitoral português surge num contexto histórico e político muito particular. Recentemente saído de mais de quatro décadas de ditadura anti-partidária e anti-parlamentar, a democracia portuguesa foi afirmada através da opção por um conjunto de mecanismos que reforçaram o papel e a centralidade dos partidos políticos. Daí a escolha pela representação proporcional de lista, onde sobressaem as forças políticas em detrimento dos candidatos. Apesar de justificada quando surgiu, quase 50 anos depois, as razões que resultaram no desenho institucional atual estão enfraquecidas. Se os círculos de grandes dimensões permitiam aos partidos adotar estratégias centralizadoras de recrutamento, hoje poderão ser promotores – ou facilitadores – do desconhecimento dos cidadãos em relação à classe política. Também as listas fechadas e bloqueadas visaram consolidar o poder dos partidos, ainda que hoje tal tenha incentivado a partidocracia e dificultado a prestação de contas dos deputados, que sentem que devem o seu mandato às direções centrais responsáveis pela ordenação das listas. O mesmo acontece na escolha pelo método de Hondt, que foi adotado para minimizar o risco decorrente da marcação de eleições num período no qual a força eleitoral dos partidos era desconhecida. Atualmente, no entanto, os efeitos para os pequenos partidos são deveras penalizadores.

Ao nível da performance do sistema, e, com vista a melhorá-lo, devem, no entender do autor do presente working paper, ser empreendidas as reformas necessárias que consigam reduzir a desproporcionalidade dos resultados eleitorais e melhorar a qualidade da representação. No



que à proporcionalidade diz respeito, tal poderia ser alcançado através da substituição da fórmula eleitoral por uma mais proporcional, como é a Quota de Hare. Já a qualidade da representação seria promovida através do desbloqueamento das listas com a introdução do voto preferencial (com o necessário desdobramento dos grandes círculos eleitorais). As ideias apresentadas são apenas sugestões e não consubstanciam soluções milagrosas, até porque qualquer reforma eleitoral irá acarretar sempre algum trade-off, neste caso, às custas da governabilidade.

A relevância social e académica do estudo dos sistemas eleitorais faz com que o tema nunca desapareça completamente da agenda de investigação. Ainda assim, dificilmente qualquer mudança substancial ocorrerá em Portugal. Os dois maiores partidos não se entendem a este respeito e a necessidade de alterar o texto constitucional torna o processo ainda mais difícil. No entanto, a academia deve continuar a fazer o seu trabalho, estudando e apresentando alternativas que melhorem a representação política, e, por conseguinte, a democracia portuguesa.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Andeweg, R. B. (2000), "Consociational democracy", *Annual Review of Political Science*, 3, pp. 509-536, disponível em:  
<https://doi.org/10.1146/annurev.polisci.3.1.509>
- Assembleia da República (1974), "Decreto-Lei n.º 621-C/74", de 15 de novembro, disponível em:  
[https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/621-c-1974-309936?\\_ts=1679702400034](https://dre.pt/dre/detalhe/decreto-lei/621-c-1974-309936?_ts=1679702400034)
- Assembleia da República (2021), *Constituição da República Portuguesa*, Lisboa, Assembleia da República.
- Bormann, N.-C., e M. Golder (2013), "Democratic electoral systems around the world, 1946-2011". *Electoral Studies*, 32 (2), pp. 360-369, disponível em:  
<https://doi.org/10.1016/j.electstud.2013.01.005>
- Camerlo, M., A. Paris, T. Ruel, P. Silva, e P. Silveira (2020), "Governo e elites governativas em Portugal (1976-2020)", *Observatório da Qualidade da Democracia*, pp. 3-11, disponível em:  
<https://ubibliorum.ubi.pt/handle/10400.6/10544>

- Canotilho, J. J. G. (2018), *Direito Constitucional e Teoria da Constituição*, Coimbra, Almedina.
- Carreira, A. (2019), "Alternativas para a Reforma da Lei Eleitoral da Assembleia da República", André d'Almeida (ed.), *Reforma do Sistema Parlamentar em Portugal. Análises e Instrumentos para um Diálogo Urgente*, pp. 169-210, Cascais, Príncipe Editora.
- Comissão Nacional de Eleições (2020), "Lei Eleitoral da Assembleia da República". disponível em:  
[https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/legis\\_lear\\_consolidada\\_2020-11.pdf](https://www.cne.pt/sites/default/files/dl/legis_lear_consolidada_2020-11.pdf)
- Comissão Nacional de Eleições (2024), *Eleições/Referendos*, disponível em:  
<https://www.cne.pt/content/eleicoes-referendos>
- Costa, B. F. (2014), *A Influência do Sistema Político e Eleitoral e do Contexto Macroeconómico na Participação nas Eleições Legislativas em Portugal e Espanha (2004 - 2011). Um Contributo Para o Estudo da Democracia*, dissertação de doutoramento, Universidade de Lisboa, disponível em:  
<http://hdl.handle.net/10400.5/8541>
- Cox, G. W. (1998), *Making Votes Count. Strategic Coordination in the World's Electoral Systems*, Nova Iorque, Cambridge University Press.
- Cross, W. (2008), "Democratic norms and party candidate selection: taking contextual factors into account", *Party Politics*, 15, pp. 596-619, disponível em:  
<https://doi.org/10.1177/1354068808093392>
- Cruz, M. B. (2017), *O Sistema Político Português*, Lisboa, Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- Curtice, J., e W. Shively (2003), "Quem nos representa melhor? Um deputado ou vários?", *Análise Social*, 38 (167), pp. 361-386, disponível em:  
<https://www.jstor.org/stable/41012393>
- Farrel, D. M. (2001), *Electoral Systems. A Comparative Introduction*, Nova Iorque, Palgrave.
- Farrell, D. M. (1997), *Comparing Electoral Systems*, Londres, Macmillan.
- Fernandes, J. M. (2023), "Electoral System", em José Manuel Fernandes., Pedro Magalhães e António Costa Pinto (eds.), *The Oxford Handbook of Portuguese Politics*, Reino Unido, Oxford University Press.
- Freire, A. (2001), "Sistema Político, Partidos e Recrutamento Parlamentar", em André Freire (ed.), *Recrutamento Parlamentar. Os Deputados Portugueses da Constituinte à VIII Legislatura*, Lisboa, STAPE.
- Freire, A. (2002), "Parte II | Sistemas Eleitorais", em Farello Lopes e André Freire (eds.), *Partidos Políticos e Sistemas Eleitorais. Uma Introdução*, Lisboa, Celta Editora.
- Freire, A. (2017), "Sistemas eleitorais e reformas políticas em Portugal: uma

- perspetiva comparada”, em Conceição Pequito Teixeira (ed.), *O Sistema Político Português. Uma Perspetiva Comparada*, Cascais, Príncipe Editora.
- Freire, A., Meirinho, M., e D. Moreira (2008), *Para Uma Melhoria da Representação Política. A Reforma do Sistema Eleitoral*, Lisboa, Sextante Editora.
- Gallagher, M. (1991), “Proportionality, disproportionality and electoral systems”, *Electoral Studies*, 10 (1), pp. 33-51, disponível em: [https://doi.org/10.1016/0261-3794\(91\)90004-C](https://doi.org/10.1016/0261-3794(91)90004-C)
- Gallagher, M. (2017), “Elections and referendums”, em Daniel Caramani (ed.), *Comparative Politics*, Reino Unido, Oxford University Press.
- Gallagher, M. (2024), *Values for Indices*, Trinity College Dublin, disponível em: [https://www.tcd.ie/Political\\_Science/about/people/michael\\_gallagher/ElSystems/index.php](https://www.tcd.ie/Political_Science/about/people/michael_gallagher/ElSystems/index.php)
- Huntington, S. (1994), *A Terceira Onda. A Democratização no Final do Século XX*, São Paulo, Editora Ática.
- Jalali, C. (2015), *Partidos e Democracia em Portugal 1974-2005*, Lisboa, Imprensa de Ciências Sociais.
- Lijphart, A. (1969), “Consociational democracy”, *World Politics*, 21 (2), pp. 207-225, disponível em: <https://www.jstor.org/stable/2009820>
- Lijphart, A. (1984), *Democracies. Patterns of Majoritarian and Consensus Government in Twenty-One Countries*, Yale, Yale University Press.
- Lijphart, A. (2000), *Electoral Systems and Party Systems, A Study of Twenty-Seven Democracies, 1945-1990*, Nova Iorque, Oxford University Press.
- Lobo, M. (2018), “Uma janela de oportunidade para a reforma do sistema eleitoral?”, em Marina Costa Lobo (ed.), *Sistema Eleitoral Português. Problemas e Soluções*, Coimbra, Almedina.
- Lobo, M. C., Pinto, A. C., e P. Magalhães (2017), “A democracia portuguesa e as suas instituições políticas: uma introdução”, em Conceição Pequito Teixeira (ed.), *O Sistema Político Português. Uma Perspetiva Comparada*, Cascais, Príncipe.
- Lobo, M., Pereira, J., e J. Gaspar (2015), “A introdução do voto preferencial em Portugal: uma experiência eleitoral”, *Policy Paper*, 6, pp. 2-24, disponível em: <https://repositorio.ul.pt/handle/10451/22446>
- Lundell, K. (2004), “Determinants of candidate selection: the degree of centralization in comparative perspective”, *Party Politics*, 10 (1), pp. 25-47, disponível em: <https://doi.org/10.1177/1354068804039119>
- Martins, M. M. (2015), *Representação Política, Eleições e Sistemas Eleitorais. Uma Introdução*, Lisboa, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas.
- Morais, C. B. de (2018), *O Sistema Político no Contexto da Erosão da Democracia Representativa*, Coimbra, Edições Almedina.

- Nohlen, D. (1994), *Sistemas Electorales y Partidos Políticos*, México, Universidad Nacional Autónoma de México.
- Nohlen, D. (2007), *Os Sistemas Eleitorais. O Contexto Faz a Diferença*, Lisboa, Livros Horizonte.
- Norris, P., e J. Lovenduski (1995), *Political Representation and Recruitment. Gender, Race, and Class in the British Parliament*, Cambridge, Cambridge University Press.
- Pasquino, G. (2005), *Sistemas Políticos Comparados*, Cascais, Príncipia Editora.
- Pereira, P. (2010), “Boletins de voto, fórmulas eleitorais e liberdade de escolha: uma análise comparativa de sistemas eleitorais”, em André Freire (ed.), *Eleições e Sistemas Eleitorais no Século XX Português. Uma Perspectiva Histórica e Comparativa*, Lisboa, Colibri.
- Pinto, A. (2011), *Democracia Deliberativa e Reforma do Sistema Eleitoral. Uma Solução para Portugal?*, tese de mestrado, Instituto Universitário de Lisboa, Repositório Institucional do Instituto Universitário de Lisboa, Lisboa, disponível em: <https://repositorio.iscte-iul.pt/handle/10071/7239>
- Portal de Opinião Pública (2022), <https://www.pop.pt/pt/grafico/a-politica/>
- Ramos, I., e S. Teixeira (coord.) (2021), *Eleições Legislativas de 30 de janeiro de 2022. Legislação Eleitoral e Complementar*, Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, disponível em: <https://www.sg.mai.gov.pt/AdministracaoEleitoral/EleicoesReferendos/AssembleiaRepublica/Documents/AR2022/SEPARATA%20LEGISLATIVAS%202022%20webl.pdf>
- Sampaio, N. (2009), *O Sistema Eleitoral Português. Crónica de Uma Reforma Adiada*, Lisboa, Alêtheia Editores.
- Teixeira, C. (2018), *Qualidade de Democracia em Portugal*, Lisboa, Fundação Francisco Manuel dos Santos.
- Teixeira, C. P., P. A. Pereira, e A. M. Belchior (2017), “O «paradoxo democrático» e a qualidade da democracia em Portugal: uma abordagem longitudinal e comparada”, em Conceição Pequito Teixeira (ed.), *O Sistema Político Português. Uma Perspetiva Comparada*, Cascais, Príncipia.
- Teixeira, C. P., M. Meirinho, e P. Fonseca (2024), *50 Anos de Democracia em Portugal. Resultado do Inquérito Nacional: Confiança nas Instituições*. Disponível em <https://adp50.erlog.pt/resultados-do-inquerito-nacional/os-portugueses-e-a-democracia/atitudes-face-a-democracia-e-as-instituicoes-politicas/confianca-na-s-instituicoes>
- Teixeira, M. C. P. (2009), *O Povo Semi-Soberano. Partidos Políticos e Recrutamento Parlamentar em Portugal (1990-2003)*, Coimbra, Almedina.

# ANEXOS

**Anexo 1** Evolução da magnitude dos círculos eleitorais, 1976-2024

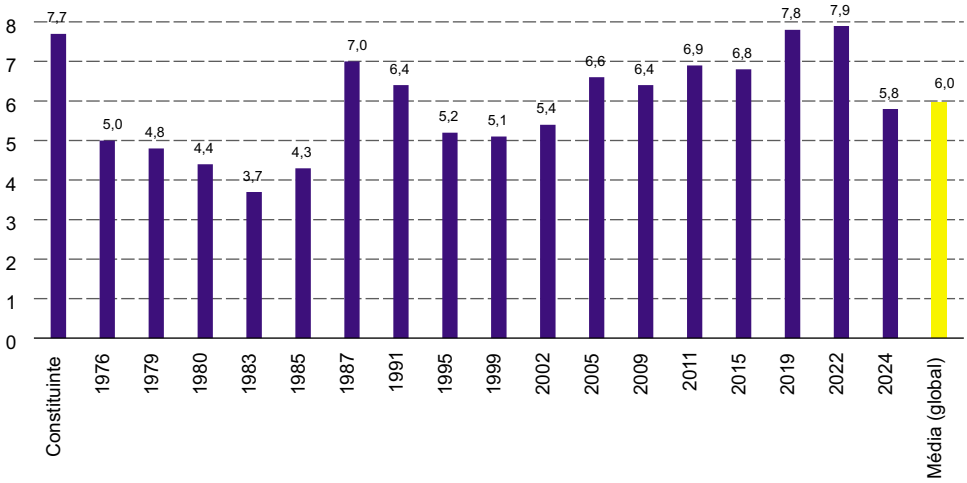
Círculos	Legislativas															Média		
	1976	1979	1980	1983	1985	1987	1991	1995	1999	2002	2005	2009	2011	2015	2019		2022	2024
Aveiro	15	15	15	15	15	15	14	14	15	15	15	16	16	16	16	16	16	15.2
Beja	6	5	5	5	5	5	4	4	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3.9
Braga	15	15	15	16	16	17	16	16	17	18	18	19	19	19	19	19	19	17.2
Bragança	5	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	3	3	3	3	3	3	3.7
Castelo Branco	7	6	6	6	6	6	5	5	5	5	5	4	4	4	4	4	4	5.1
Coimbra	12	12	11	11	11	11	10	10	10	10	10	10	9	9	9	9	9	10.2
Évora	6	5	5	5	5	4	4	4	4	3	3	3	3	3	3	3	3	3.9
Faro	9	9	9	9	9	9	8	8	8	8	8	8	9	9	9	9	9	8.6
Guarda	6	5	5	5	5	5	4	4	4	4	4	4	4	4	3	3	3	4.2
Leiria	11	11	11	11	11	11	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10.4
Lisboa	58	56	56	56	56	56	50	50	49	48	48	47	47	47	48	48	48	51.1
Portalegre	4	4	4	4	4	3	3	3	3	3	2	2	2	2	2	2	2	2.8
Porto	38	38	38	38	39	39	37	37	37	38	38	39	39	39	40	40	40	38.5
Santarém	13	12	12	12	12	12	10	10	10	10	10	10	10	9	9	9	9	10.5
Setúbal	17	17	17	17	17	17	16	17	17	17	17	17	17	18	18	18	19	17.2
Viana do Castelo	7	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6.0
Vila Real	7	6	6	6	6	6	6	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5.5
Viseu	11	10	10	10	10	10	9	9	9	9	9	9	9	9	8	8	8	9.2
Açores	6	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5.1
Madeira	6	5	5	5	5	5	5	5	5	5	6	6	6	6	6	6	6	5.5
Europa	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2.0
Fora da Europa	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2.0
Total	263	250	250	250	250	250	230	230	230	230	230	230	230	230	230	230	230	237.8
Magnitude média	12.0	11.4	11.4	11.4	11.4	11.4	10.5	10.5	10.5	10.5	10.5	10.5	10.5	10.5	10.5	10.5	10.5	—

Fonte: elaboração própria a partir dos dados da Comissão Nacional de Eleições (2024).

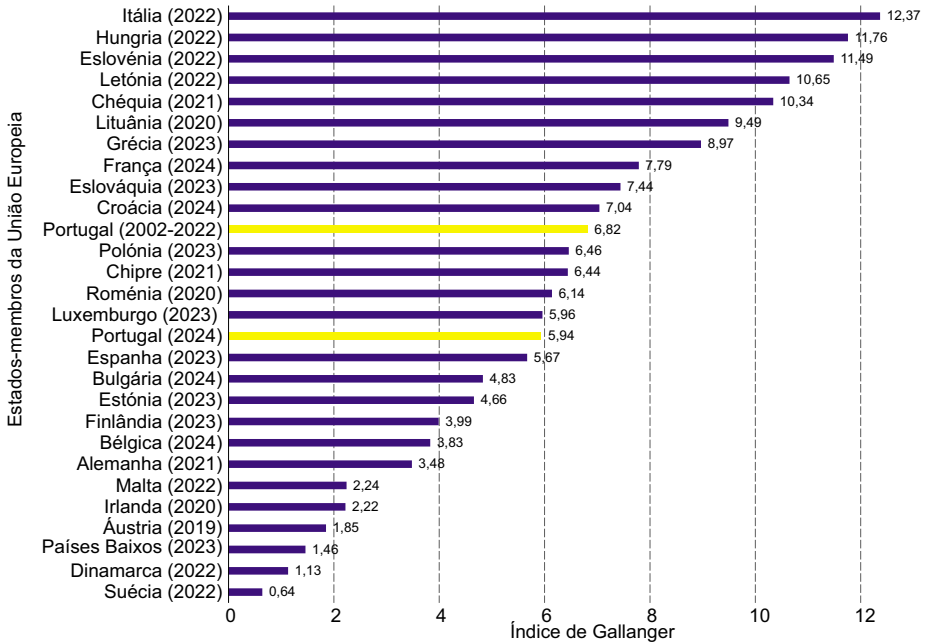
**Anexo 2** Evolução da cláusula barreira efetiva, 1976-2024

Círculos	Legislativas																Média por círculo	
	1976	1979	1980	1983	1985	1987	1991	1995	1999	2002	2005	2009	2011	2015	2019	2022		2024
Aveiro	4.7	4.7	4.7	4.7	4.7	4.7	5.0	4.7	4.7	4.7	4.7	4.4	4.4	4.4	4.4	4.4	4.4	4.4
Beja	10.7	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	15.0	18.8	18.8	18.8	18.8	18.8	18.8	18.8	18.8	18.8	18.8	18.8
Braga	4.7	4.7	4.7	4.4	4.4	4.2	4.4	4.2	3.9	3.9	3.8	3.8	3.8	3.8	3.8	3.8	3.8	3.8
Bragança	12.5	15.0	15.0	15.0	15.0	15.0	15.0	15.0	15.0	15.0	15.0	18.8	18.8	18.8	18.8	18.8	18.8	18.8
Castelo Branco	9.4	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	15.0	15.0	15.0	15.0	15.0	15.0	15.0
Coimbra	5.8	5.8	5.8	6.3	6.3	6.3	6.8	6.8	6.8	6.8	6.8	6.8	6.8	7.5	7.5	7.5	7.5	6.7
Évora	10.7	12.5	12.5	12.5	12.5	15.0	15.0	15.0	18.8	18.8	18.8	18.8	18.8	18.8	18.8	18.8	18.8	15.7
Faro	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	8.3	8.3	8.3	8.3	8.3	8.3	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	7.8
Guarda	10.7	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	15.0	15.0	15.0	15.0	15.0	15.0	15.0	15.0	18.8	18.8	18.8	14.4
Leiria	6.3	6.3	6.3	6.3	6.3	6.3	6.8	6.8	6.8	6.8	6.8	6.8	6.8	6.8	6.8	6.8	6.8	6.6
Lisboa	1.3	1.3	1.3	1.3	1.3	1.3	1.5	1.5	1.5	1.5	1.5	1.6	1.6	1.6	1.5	1.5	1.5	1.4
Portalegre	15.0	15.0	15.0	15.0	18.8	18.8	18.8	18.8	18.8	18.8	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	20.2
Porto	1.9	1.9	1.9	1.9	1.9	1.9	2.0	2.0	1.9	1.9	1.9	1.9	1.9	1.9	1.8	1.8	1.8	1.9
Santarém	5.4	5.8	5.8	5.8	5.8	5.8	6.8	6.8	6.8	6.8	6.8	6.8	6.8	7.5	7.5	7.5	7.5	6.5
Setúbal	4.2	4.2	4.2	4.2	4.2	4.2	4.2	4.2	4.2	4.2	4.2	4.2	4.2	3.9	3.9	3.9	3.8	4.1
Viana do Castelo	9.4	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	12.5	10.6
Vila Real	9.4	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	11.6
Viseu	6.3	6.8	6.8	6.8	6.8	6.8	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	7.5	8.3	8.3	8.3	7.3
Açores	10.7	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.4
Madeira	10.7	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	12.5	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	10.7	11.7
Europa	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0
Fora da Europa	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0	25.0
Média nacional	9.4	10.2	10.2	10.2	10.3	10.4	11.0	11.2	11.3	11.3	11.5	11.8	11.8	11.8	12.0	12.0	12.1	—

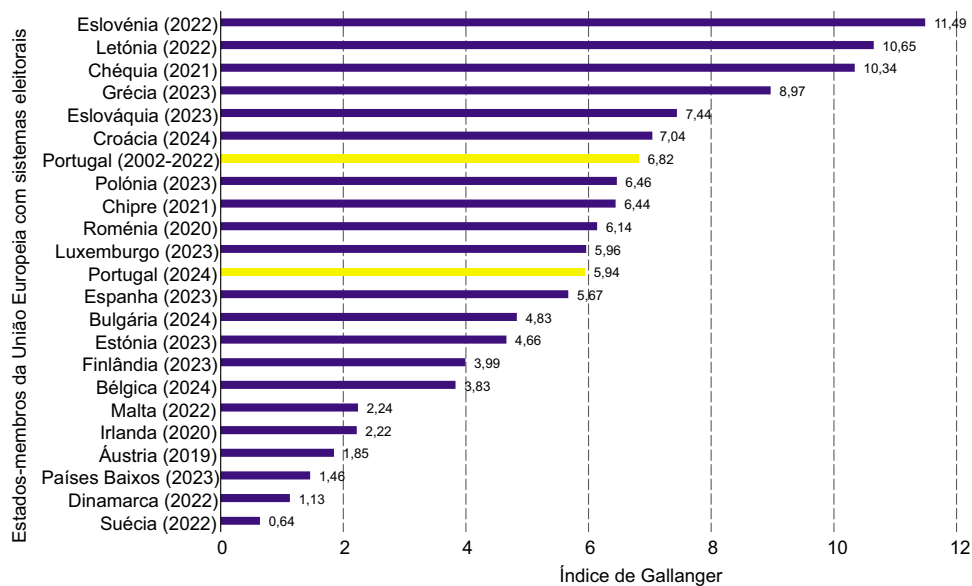
Fonte: Elaboração própria a partir da fórmula proposta por Lijphart (2000).

**Anexo 3** Evolução da desproporcionalidade eleitoral, 1976-2024

Fonte: Elaboração própria a partir do Índice de Gallagher (1991) com recurso aos resultados eleitorais disponível na Comissão Nacional de Eleições (2024).

**Anexo 4** Desproporcionalidade eleitoral nas eleições legislativas dos países da União Europeia

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados coligidos por Gallagher (2024).

**Anexo 5** Desproporcionalidade eleitoral nas eleições legislativas dos países da união europeia com sistemas eleitorais proporcionais


Fonte: Elaboração própria a partir dos dados coligidos por Gallagher (2024).

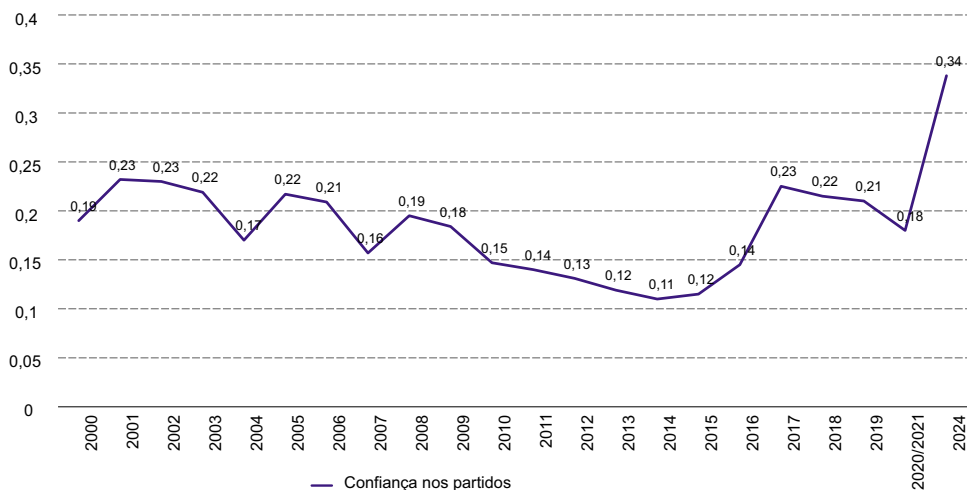
**Anexo 6** Duração dos governos constitucionais, 1976 a 2024

Governos	Primeiro-Ministro	Tipo	Data de início	Data de término	Motivo do término	Duração (anos e meses)	Duração (meses)
I	Mário Soares	Monopartidário Minoritário (PS)	23/07/1976	23/01/1978	Rejeição de Moção de Confiança	1 ano e 6 meses	18
II	Mário Soares	Coligação Maioritária (PS+CDS)	23/01/1978	29/08/1978	Exoneração do PM pelo PR	7 meses	7
III	Alfredo Nobre da Costa	Iniciativa Presidencial	29/08/1978	22/11/1978	Rejeição do Programa de Governo	2 meses	2
IV	Carlos Mota Pinto	Iniciativa Presidencial	22/11/1978	07/07/1979	Renúncia do PM	7 meses	7
V	Maria de Lurdes Pintasilgo	Iniciativa Presidencial	01/08/1979	03/01/1980	Dissolução da AR	5 meses	5
VI	Francisco Sá Carneiro	Coligação Maioritária (PSD+CDS+P PM)	03/01/1980	09/01/1981	Morte do PM	1 ano	12
VII	Francisco Pinto Balsemão	Coligação Maioritária (PSD+CDS+PPM)	09/01/1981	04/09/1981	Renúncia do PM	7 meses	7

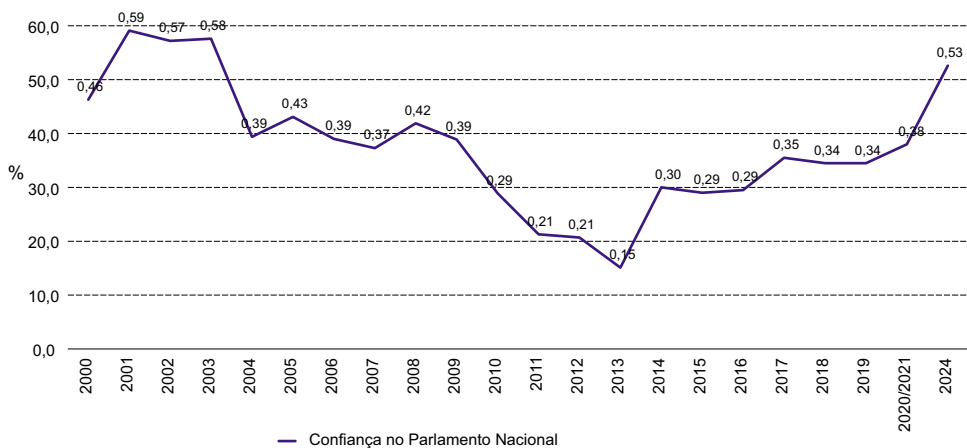


Governos	Primeiro-Ministro	Tipo	Data de início	Data de término	Motivo do término	Duração (anos e meses)	Duração (meses)
VIII	Francisco Pinto Balsemão	Coligação Maioritária (PSD+CDS+PPM)	04/09/1981	09/07/1983	Renúncia do PM e dissolução da AR	1 ano e 10 meses	22
IX	Mário Soares	Coligação Maioritária (PS+PSD)	09/07/1983	06/11/1985	Dissolução da AR	2 anos e 3 meses	27
X	Aníbal Cavaco Silva	Monopartidário Minoritário (PSD)	06/11/1985	17/08/1987	Moção de Censura	1 ano e 9 meses	21
XI	Aníbal Cavaco Silva	Monopartidário Maioritário (PSD)	17/08/1987	31/10/1991	Final do mandato	4 anos e 2 meses	50
XII	Aníbal Cavaco Silva	Monopartidário Maioritário (PSD)	31/10/1991	25/10/1995	Final do mandato	3 anos e 11 meses	47
XIII	António Guterres	Monopartidário Minoritário (PS)	28/10/1995	25/10/1999	Final do mandato	3 anos e 11 meses	47
XIV	António Guterres	Empate (PS)	25/10/1999	06/04/2002	Renúncia do PM e dissolução da AR	2 anos e 5 meses	29
XV	Durão Barroso	Coligação Maioritária (PSD+CDS)	06/04/2002	17/07/2004	Renúncia do PM	2 anos e 3 meses	27
XVI	Santana Lopes	Coligação Maioritária (PSD+CDS)	17/07/2004	12/03/2005	Dissolução da AR	7 meses	7
XVII	José Sócrates	Monopartidário Maioritário (PS)	12/03/2005	26/10/2009	Final do mandato	4 anos e 7 meses	55
XVIII	José Sócrates	Monopartidário Minoritário (PS)	26/10/2009	20/06/2011	Renúncia do PM e dissolução da AR	1 ano e 7 meses	19
XIX	Pedro Passos Coelho	Coligação Maioritária (PSD+CDS)	20/06/2011	30/10/2015	Final do mandato	4 anos e 4 anos	52
XX	Pedro Passos Coelho	Coligação Minoritária (PSD+CDS)	30/10/2015	26/11/2015	Rejeição do Programa de Governo	27 dias	0
XXI	António Costa	Monopartidário Minoritário (PS)	26/11/2015	26/10/2019	Final do mandato	3 anos e 11 meses	47
XXII	António Costa	Monopartidário Minoritário (PS)	26/10/2019	30/03/2022	Dissolução da AR	2 anos e 5 meses	29
XXIII	António Costa	Monopartidário Maioritário (PS)	30/03/2022	02/04/2024	Renúncia do PM e dissolução da AR	2 anos	24
XXIV	Luís Montenegro	Coligação Minoritária (PSD+CDS+P PM)	02/04/2024	-	-	-	-

Fonte: Camerlo et al. (2020, p. 5). Adaptado e atualizado.

**Anexo 7** Evolução da confiança nos partidos políticos em Portugal, 2000-2024

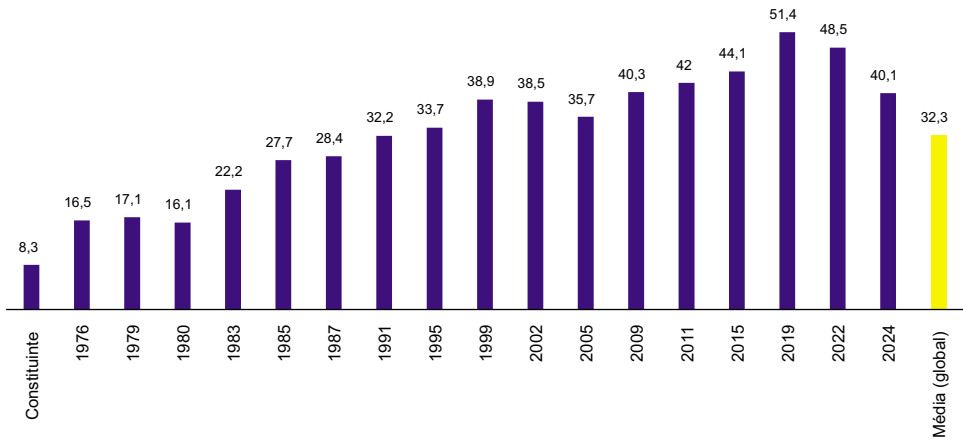
Fonte: Elaboração própria com recurso a dados coligidos por Teixeira, Pereira e Belchior (2017, p. 346) e atualizado com os dados do projeto 50 Anos de Democracia em Portugal (2024) e do Portal de Opinião Pública (2022).

**Anexo 8** Evolução da confiança no parlamento em Portugal, 2000-2024

Fonte: Elaboração própria com recurso a dados coligidos por Teixeira, Pereira e Belchior (2017, p. 346) e atualizado com os dados do projeto 50 Anos de Democracia em Portugal (2024) e do Portal de Opinião Pública (2022).

**Anexo 9** Evolução da confiança no governo em Portugal, 2001-2024

Fonte: Elaboração própria com recurso a dados coligidos por Teixeira, Pereira e Belchior (2017, p. 346) e atualizado com os dados do projeto 50 Anos de Democracia em Portugal (2024) e do Portal de Opinião Pública (2022).

**Anexo 10** Evolução da abstenção eleitoral nas eleições legislativas, 1976-2024

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados coligidos pela Comissão Nacional de Eleições (2024).